



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 1099/2023
DE 04 de Agosto de 2023

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, com inclusão de fonte de recursos, no valor total de R\$ 57.805,48 (Cinquenta e sete mil oitocentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), no orçamento vigente da prefeitura municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.....16
UNIDADE: Departamento de Cultura002
FUNÇÃO Comercio e Serviços23
SUB FUNÇÃO: Turismo695
PROGRAMA: Turismo Legal é Sustentável0048
PROJ/ATIV: Realização de Festival de pesca convênio.....3627

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros serviços de Terceiros – Pessoa jurídica 3390.39.00.00.00..... R\$ 34.738,82
Fonte: 1.701.000000 – Outras transf. de Convênios ou Instrum. Cong. Estados.....R\$ 34.738,82

ORGÃO: Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.....16
UNIDADE: Departamento de Cultura002
FUNÇÃO Comercio e Serviços23
SUB FUNÇÃO: Turismo695
PROGRAMA: Turismo Legal é Sustentável0048
PROJ/ATIV: Realização de Festival de pesca convênio.....3627

ELEMENTO DE DESPESA:

Equipamentos e Material permanente 4490.52.00.00.00.....R\$ 23.066,66
Fonte: 1.701.000000 – Outras transf. de Convênios ou Instrum. Cong. Estados.....R\$ 23.066,66

TOTAL ADICIONADO R\$ 57.805,48

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme dotações a baixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANULA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.....	16
UNIDADE: Departamento de Cultura	002
FUNÇÃO Comercio e Serviços	23
SUB FUNÇÃO: Turismo	695
PROGRAMA: Turismo Legal é Sustentável	0048
PROJ/ATIV: Realização de Festival de pesca	2528
ELEMENTO DE DESPESA:	
Outros serviços de Terceiros – Pessoa jurídica 3390.39.00.00.00 Red.: 879.....	R\$ 57.805,48
Fonte: 1.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....	R\$ 57.805,48
TOTAL ANULADO.....	R\$ 57.805,48

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 04 de agosto de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal